

PROJETO DE LEI Nº 197 DE 28 DE Abril DE 2022.

| |
|---|
| APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 03 / 05 / 2022  1º Secretário |
|---|

*"Declara utilidade pública a entidade que
especifica".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.573/0001-70, com sede no município de Luziânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de de 2022.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O Sindicato visa atender os anseios dos trabalhadores rurais, assalariados e agricultores familiares do entorno, vez que essa categoria representa uma boa parte da população.

Importante ressaltar ainda, que este sindicato realiza um trabalho em prol da sociedade, com várias atuações cívicas, pensando sempre no próximo.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA • GOIÁS

R Padre Rosá • Quadra 18 • Lote 12 • Setor Aeroporto • Luziânia • GO • CEP: 72.801-143



REGISTRO / AVERBAÇÃO

Eu, João Batista Perígolo, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Luziânia/GO, na forma da Lei, CERTIFICO E DOU FÉ, que ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, efetuei o seguinte registro e/ou averbação no livro pertinente deste serviço extrajudicial, com o seguinte teor:

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| LIVRO: A-164 Folhas: 028/061 | PROTOCOLO:0043402 | REGISTRO: 0000736 |
| DOCUMENTO: Alteração de Estatuto e Substituição de Diretoria | | |
| DATA DO DOCUMENTO: 09/09/2021 | | |
| FIRMA/DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS | | |
| NATUREZA JURÍDICA: Sindicato | | |
| CNPJ (MATRIZ/FILIAL): CNPJ nº 01.370.573/0001-70 | | |
| TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado | | |
| ENDEREÇO (MATRIZ/FILIAL): Avenida Central, 273, centro, CEP: 72.800-330, Luziânia/GO | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: Pollyanny Borges Fernandes - CPF nº.: 045.902.541-40 (VIDE CAMPO "OBSERVAÇÕES", ABAIXO) | | |
| DIRETORIA: Pollyanny Borges Fernandes (Presidente / Representante legal), Leticia Pereira Gomes (Vice-Presidente), Ailton Schmaltz Ferreira (Secretário)***** | | |
| CONSELHO FISCAL: Moisés Lopes da Veiga (Conselheiro Fiscal / Deliberativo / Outros), Maria da Conceição Ferreira Rocha (Conselheira Fiscal / Deliberativo / Outros), Israel Divino de Jesus (Conselheiro Fiscal / Deliberativo / Outros) e Bianca Borges dos Santos (Diretora/Membro da Diretoria)***** | | |
| TÉRMINO DE MANDATO DA DIRETORIA: 17/01/2024. (VIDE "OBSERVAÇÕES", ABAIXO) | | |
| Selo Digital: 05102112013730513468000 | | |
| Emol.: R\$72,37; Taxa Judiciária: R\$16,33; Fundos Estaduais: R\$28,95, ISS/QN: R\$2,17; Total: R\$119,82 | | |
| Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto | | |
| OBSERVAÇÕES: 1) Para a realização de determinados atos/ou negócios jurídicos o estatuto pode prever, conforme o caso, a necessidade de atuação CONJUNTA com outros membros da pessoa jurídica, cabendo ao destinatário verificar esta eventual exigência; 2) A existência e/ou inexistência de outros membros porventura não relacionados na presente deve ser verificada pelo interessado nos documentos da pessoa jurídica a quem esta certidão for apresentada, conforme o caso; 3) A data de término do mandato citada se refere apenas e tão somente à Diretoria em seu conjunto , não abrangendo outros membros ou Órgãos considerados individualmente, devendo a eventual diversidade de regras aplicáveis ser verificada no estatuto; 4) O interessado deverá verificar o(s) demais prazo(s) no estatuto, diante da eventual diversidade de regras aplicáveis.////////// | | |



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA, GOIÁS



REQUERIMENTO

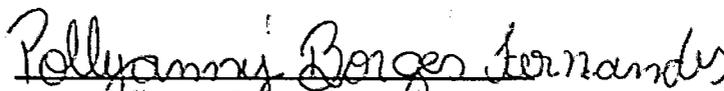
AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS.

Ilmo. Sr. Oficial de Registro,

Eu Pollyanny Borges Fernandes, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, filiação: Carlos Eliezer Fernandes e Cleidevan Tavares Borges, residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010. Na qualidade de representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70. Vem requerer a vossa Senhoria seja lavrado, na atribuição registral pertinente, o registro e/ou averbação da Ata da Assembleia Geral, realizada no dia 09 de setembro de 2.021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, conforme documentos em anexos, de acordo com a Lei nº 6.015/73.

Nestes Termos P. Deferimento.

Luziânia, Goiás, dia 09 de setembro de 2021.


Pollyanny Borges Fernandes
PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS
CNPJ. 01.370.573/0001-70.

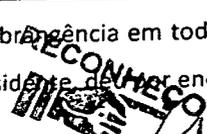
Aos dias 09 de setembro de 2021, às 14h, reuniram-se na sede da entidade situada na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás; um grupo de pessoas sob a presidência senhorita Pollyanny Borges Fernandes, conforme o edital de convocação para realização da Assembleia Geral, para deliberaram sobre a seguinte ordem: 1ª pauta: A eleição parcial da Diretoria; 2ª pauta: E a reforma parcial do estatuto social. Os trabalhos tiveram o início às 14:00 horas, A presidente da mesa administrativa informou que foi atingido o quórum de deliberação e de aprovação previsto no estatuto, foi exposto o assunto a seguir: Renúncia de alguns membros da diretoria; cada membro explicou o seu motivo e entregaram a assembleia a carta de renúncia. Sendo eles: **Bruno José Barros Silva**, data de nascimento: 12/06/1.999, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, RG: 6.244.559 – SSP/GO, CPF: 703.047.321-33, E-mail: brunofarmácia17@hotmail.com, residente na Avenida Carlos Gomes, quadra: 09, lote: 22, Bairro: São Caetano, Luziânia – GO, explicou que por motivos particulares, neste ato renuncia ao mandato de **Secretário Geral** e a **Bianca Borges dos Santos**, data de nascimento: 02/09/1983, brasileira, assalariada rural, casada, RG. MG16.452.946 – SSP/MG, CPF: 998.525.191-15, filiação: José Moreira dos Santos e Cleidevan Tavares Borges, E-mail: bibs9195@yahoo.com.br, residente na chácara colônia na cidade Luziânia – GO, explicou que neste ato renuncia ao mandato de **Vice – Presidente(a)** para concorrer ao cargo de **Secretário(a) de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)**; caso a cargo venha necessitar de um substituto por decisão da assembleia geral. Os renunciantes também assinarão esse instrumento jurídico. Prosseguindo a presidente informou assembleia geral que o membro da Diretoria, o **Secretário de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)**: **Tarcísio Cristiano Silva**, se ausentou da cidade e das suas atribuições inerentes de suas funções, infligindo e não atendendo as exigências mencionadas no Art. 59 e do Art. 32 XV. Parágrafo 1º do estatuto social, atitudes essas que caracterizou abandono de cargo. Ao senhor **Tarcísio Cristiano Silva**, foi concedido o direito de defesa de forma ampla conforme as regras do Art. 56/57 do estatuto social vigente; **findado o prazo que reza o Art. 56 não houve manifestação nem por escrito ou de forma alguma de interesse em se defender das denúncias e a sua permanência na diretoria exercendo o seu cargo**. Após essa narrativa de fatos solicitou a assembleia geral que considerasse o abandono de cargo e a destituição do senhor: **Tarcísio Cristiano Silva** e que fosse eleito o seu substituto, para que os trabalhos do sindicato não fossem prejudicados pela a inércia do mesmo, segundo o Art. 39 do estatuto social, cabe a diretoria a escolha do substituto depois de referendada a escolha pela assembleia geral para o preenchimento do cargo e diretoria assim procedeu. A assembleia Geral recebeu a solicitação e votou pela destituição do citado, por abandono de cargo e que fosse feita a eleição do seu substituto. Seguiu para a 1ª pauta: A eleição parcial da Diretoria: para escolha do **Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)** e o **suplente do Secretário de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)** conforme o Art. 31 e o Art. 38 II do estatuto social. A presidente apresentou os candidatos para compor os cargos da Diretoria: para **Vice Presidente**: **Leticia Pereira Gomes**; para **Secretário Geral**: **Ailton Schmalz Ferreira**, para **Secretário(a) de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)**: **Bianca Borges dos Santos**, para **Suplente do Secretário de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro)**: **Patrícia Coutinho do Espirito Santo**. Após a indicação

Regiane Barbosa Vieira Moraes Advogada – 59289

Rubrica do Presidente



dos candidatos, foram todos aceitos pela assembleia geral e em seguida foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos os presentes. Os membros foram eleitos e empossados para cumprirem o restante do mandato de quatro anos que terminará em 17 de janeiro de 2.024. Portanto ficou assim a constituição da Diretoria para o restante do mandato: **Presidente(a):** Pollyanny Borges Fernandes, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, filiação: Carlos Eliezer Fernandes e Cleidevan Tavares Borges, residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860- 3010. **Vice Presidente:** Leticia Pereira Gomes, data de nascimento: 17/05/1.996, brasileira, produtora rural, solteira, RG: 6.368.655- SSP/GO, CPF: 064.178.261-63, filiação: José Alves Gomes e Maria Cristina Pereira dos Anjos, E-mail: leticia.gomes1779@gmail.com, residente na Fazenda Corumbá na cidade de Luziânia - GO. **Secretário Geral:** Ailton Schmaltz Ferreira, data de nascimento: 25/07/1955, brasileiro, Profissão: produtor rural, Estado Civil: casado, RG: 404.942 SSP-DF, CPF: 182.306.101-00, filiação: Benedito Cardoso Ferreira e Eleuza Schmaltz E-mail: capruluz@gmail.com, residente na Avenida: 08 QD 13 LT 26/27 Mansões de Recreio Estrela Dalva VI, CEP: 72.809-065. Luziânia-GO. **Secretário(a) de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro):** Bianca Borges dos Santos, data de nascimento: 02/09/1983, brasileira, assalariada rural, casada, RG. MG16.452.946 - SSP/MG, CPF: 998.525.191-15, filiação: José Moreira dos Santos e Cleidevan Tavares Borges, E-mail: bianca.bsantos00@gmail.com, residente na chácara colônia na cidade Luziânia - GO. **Suplente do Secretário de Finanças e Administração (Diretor-Financeiro):** Patrícia Coutinho do Espírito Santo, data de nascimento: 02/03/1.995, brasileira, produtora rural, solteira, RG: 6.019.878 SSP/ GO, CPF. 053.108.311-00, filiação: Hamilton Maria do Espírito Santo e Elisangela A Coutinho Espirito Santo, E-mail: patiocoutinho@gmail.com, residente na Rua Santo André, Quadra 17, lote 09, Vila Esperança, Luziânia - GO. E por fim a presidente passou para a 2ª pauta: A reforma parcial do estatuto social; foi apresentada a proposta de alteração parcial do estatuto social, após ampla análise sobre a necessidade da alteração foi colocada a pauta em votação e aprovada pela assembleia geral; segui a minuta dessa alteração anexo a essa ata da assembleia geral. Com essa alteração aprovada a entidade sindical tem como sua razão social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS.** Com abrangência em toda a região, conforme o Art. 1º § 3º do estatuto social. Não tendo nada mais a ser tratado, a Presidente encerrou a reunião, no que lavrei esta Ata que lida e achada aprovada foi assinada.



Pollyanny Borges Fernandes Pollyanny Borges Fernandes
 Leticia Pereira Gomes Leticia Pereira Gomes
 Ailton Schmaltz Ferreira Ailton Schmaltz Ferreira
 Patrícia Coutinho do Espírito Santo Patrícia Coutinho do Espírito Santo
 Bianca Borges dos Santos Bianca Borges dos Santos
 Bruno José Barros Silva, Bruno José Barros Silva

Regiane Barbosa Vieira
 Regiane Barbosa Vieira Advogada - 59289

[Assinatura]
 Rubrica do Presidente

PROTOCOLO
08
FOLHAS
19

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Edo Carneiro - Lote 12 - Quadra 18 - Centro
Luziânia - Cep 72800-420 - Tel: (61) 3621-3602

RECONHECO, POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE POLLYANNY BORGES FERNANDES, SELO Nº. 0495211122
3006309460289 DOU FE.

Luziânia(GO), 23/ Novembro/2021
Em Testemunho de Verdade. Hr: 10:35:03
IGOR SILVA SANTANA - 426961



Consulte: <http://extremajudicial.tjgo.jus.br> o reconhecimento refere-se apenas a assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados o pelo órgão de registro competente

Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Igor Silva Santana
Escriturante

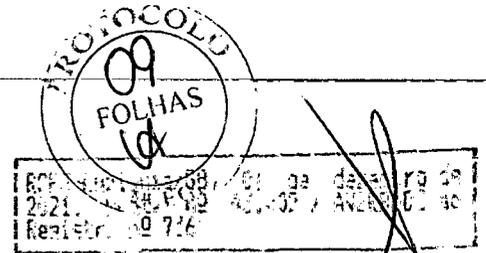
Tabelionato de Protesto e Anexos de Luziânia / GO
Rua Florentino Chaves, 197 - Centro - Luziânia/GO - Fone: (61) 3621.1192 - CEI: 72.800-520



PROT. Nº 43.492 / AVB. / REG. Nº 738 / LIV. A-164
DOCUMENTO: Alteração de Estatuto e Substituição de Diretoria
Luziânia-GO, 01 de dezembro de 2021.

Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto

Emol.: R\$72,37; Taxa Judiciária: R\$18,33, Fundos Estaduais: R\$28,95, ISEN: R\$2,17; Total: R\$119,82.
Selo Dig.-05102112013730512460000 /Consulte: <https://see.tjgo.jus.br> ARQ. DOCUMENTO ORIGINAL.

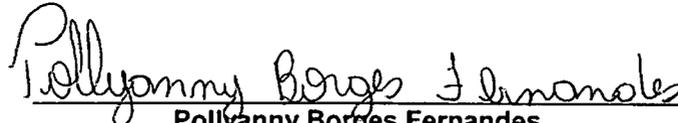


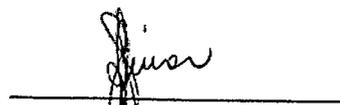
EDITAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, Por meio de seu representante legal a Presidente do **Pollyanny Borges Fernandes**, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia – GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010, Segundo o Art. 21. Parágrafo 1º, 2º e 3º do estatuto social; Convoca a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 09 de setembro de 2021, às 14h no endereço da sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, para tratarem e deliberarem os assuntos da ordem a seguir:

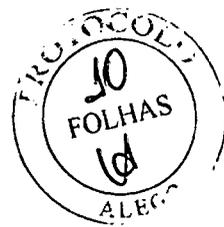
- 1- A eleição parcial da Diretoria;
- 2- E Reforma parcial do estatuto social.

Luziânia; GO. 25 de agosto de 2021


Pollyanny Borges Fernandes
Presidente


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente



WILDE CAMBÃO

Coquetéis de dar água na boca e salgado no bolso, são realizados pela Secretaria da Educação em plena pandemia

A Secretaria de Educação de Luziânia, pagou a uma empresa que realiza buffet, a importância de R\$15 mil. O valor foi quitado no dia 20 de agosto, mas no documento não consta quantos eventos foram realizados para uma despesa tão alta. O empenho justifica o gasto afirmando que os 15 mil reais foram por conta de "comemorações e realizações de eventos, serviço de buffet, locação de peças para coquetéis de abertura do semestre de diretores e servidores". Acontece que durante os oito primeiros meses de 2021, a própria prefeitura divulgou vários Decretos proibindo aglomerações, comemorações e realização de eventos, inclusive em domicílios particulares. Por outro lado, se em 2021 não teve aulas presenciais em nenhuma das 67 escolas do município, qual a necessidade de realização de "coquetel de Abertura do Semestre?"

EDITAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, Por meio de seu representante legal a Presidente do Pollyanny Borges Fernandes, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010, Segundo o Art. 21. Parágrafo 1º, 2º e 3º do estatuto social; Convoca a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 09 de setembro de 2021, às 14h no endereço da sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330, Luziânia, Goiás, para tratarem e deliberarem os assuntos da ordem a seguir:

- 1- A eleição parcial da Diretoria;
- 2- E Reforma parcial do estatuto social.

Luiziânia; GO. 25 de agosto de 2021

Pollyanny Borges Fernandes
Presidente



UNIMED PLANALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Unimed Planalto Cooperativa de Trabalho Médico, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados da UNIMED PLANALTO para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede da cooperativa, situada à Praça Raimundo Melo, S/N, Centro, Luziânia-GO, no dia 25 de setembro de 2021 (sáb) às 8 Horas, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, ou às 9 Horas, em segunda convocação, com a metade dos cooperados, ou às 10 Horas em terceira convocação, com a presença de no mínimo, 05 (cinco) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

- 1) Encerramento das operações de planos de assistência à saúde;
- 2) Solicitação de cancelamento do registro da operadora na ANS;
- 3) Solicitação à ANS da liberação dos ativos garantidores;
- 4) Outros Assuntos de interesse da Cooperativa.

Observações:

- a) Para efeito de quórum, o número de COOPERADOS inscritos nesta data é de: 67 (sessenta e sete);
- b) A ASSEMBLEIA será realizada de forma presencial, porém todos os meios para garantir o espaçamento adequado entre os participantes, além da obrigatoriedade de uso de máscaras.

Luiziânia/GO: 14 de setembro de 2021
Dr. Lucas Antônio Roriz de Moraes
Presidente

Praça Raimundo de Araújo Melo - s/nº - Centro - CEP: 72.800.330 - Luziânia - GO
Tel: (61) 3622 1009 - Fax: (61) 3622 1647 - E-mail: unimed@unimedplanalto.com.br

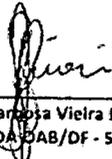
Registro ANS 31013-1

LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ 01.370.573/0001-70, conforme edital de convocação: a realizar-se no dia 09 de setembro de 2021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330, Luziânia. Goiás.

11 FOLHAS
 127/2021
 S.S.C.O.L.T.

| Nº | NOME | ASSINATURA |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Pollynny B. Fernandes | Pollynny Borges Fernandes |
| 2 | Bicaca B. dos Santos | Bicaca B. dos Santos |
| 3 | Peterson P. Gomes | Peterson P. Gomes |
| 4 | Patricia Leal de Jesus | Patricia Leal de Jesus |
| 5 | Patrícia Leal de Jesus | Patrícia Leal de Jesus |
| 6 | Renaldo de Oliveira Gomes | Renaldo de Oliveira Gomes |
| 7 | M ^{te} Eduarda S. Borges | M ^{te} Eduarda S. Borges |
| 8 | Lucas Eduardo P. Gomes | Lucas Eduardo P. Gomes |
| 9 | Edivaldo V. Moreira | Edivaldo V. Moreira |
| 10 | Sônia Maria S.M. | Sônia Maria S. Monteiro |
| 11 | Mafiana da S. Soares | Mafiana da S. Soares |
| 12 | Márcia B. de Oliveira | Márcia B. de Oliveira |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |


 Regiane Barbosa Vieira Morais
 ADVOGADA OAB/DF - 59289


 Rubrica
 do presidente

2021, 09 de setembro de 2021, nº 03.402
Registro nº 736

CARTA DE RENÚNCIA



Eu **Bianca Borges dos Santos**, data de nascimento: 02/09/1983, brasileira, assalariada rural, casada, RG. MG16.452.946 – SSP/MG, CPF: 998.525.191-15, filiação: José Moreira dos Santos e Cleidevan Tavares Borges, E-mail: bibs9195@yahoo.com.br, residente na chácara colônia na cidade Luziânia – GO, por motivos particulares, neste ato renuncio ao mandato Vice - Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70; Por ser verdadeiro assino a carta de renúncia.

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Ezequiel Carneiro - Lote 12 - Quadra 18 - Centro Luziânia - Cep 72800-420 - Tel.: (61) 3521-3502 e-mail: notaslr@hotmail.com

RECONHECO, POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE **BIANCA BORGES DOS SANTOS**. SEL nº 049621112730 06309460288 DOU FE.

Luziânia, Goiás, dia 09 de setembro de 2021.

Luziânia(GO), 23/Novembro/2021
Em Testemunho da Verdade Hr: 10:35:02
IGOR SILVA SANTANA - 425961



Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/sem>

ATENÇÃO Este reconhecimento refere-se apenas a assinatura de pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados o pelo órgão de registro competente

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Igor Silva Santana
Escriturante

RECONHECO

Bianca Borges dos Santos

Bianca Borges dos Santos

VICE - PRESIDENTE

Regiane Bajeposa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289

rubrica
do presidente

2011-11-09 10:30
2011-11-09 10:30
2011-11-09 10:30

CARTA DE RENÚNCIA

13 FOLHAS
19
1 LEC

Eu **Bruno José Barros Silva**, data de nascimento: 12/06/1.999, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, RG: 6.244.559 – SSP/GO, CPF: 703.047.321-33, E-mail: brunofarmácia17@hotmail.com, residente na Avenida Carlos Gomes, quadra: 09, lote: 22, Bairro: São Caetano, Luziânia – GO, por motivos particulares, neste ato renuncio ao mandato Secretário Geral do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70; Por ser verdadeiro assino a carta de renúncia.

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Av. São Carlos - Lote 17 - Quadra 1 - Centro
Luziânia - GO - CEP: 72600-000 - Fone: (61) 32141322

RECONHECO, POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE: BRUNO JOSE BARROS SILVA, SELTO NO 229621-1122306, 6309460283 DOU FE.

Bruno José Barros Silva

Luziânia, Goiás, dia 09 de setembro de 2021.

Luziania(GO), 23/Novembro/2021
Em Testemunho da verdade.Hr:10:35:00
IGOR SILVA SANTANA / 426961



Tabelionato de Notas de Luziânia-GO
Igor Silva Santana

Consulta: <http://extrato.tcn.br/extra>
Este reconhecimento de assinatura da pessoa indicada de poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico nem ser atendidos pelos interessados o pelo órgão de registro competente

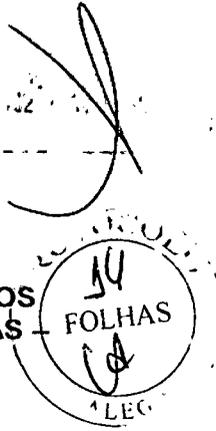
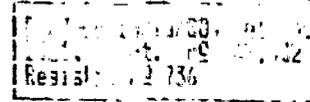


Bruno José Barros Silva

Bruno José Barros Silva
SECRETÁRIO GERAL

Regiane
Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289

rubrica
do presidente



ESTATUTO SOCIAL

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70

Art. 1º - o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso de Goiás. Entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares, entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com base territorial do Município de Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso de Goiás, com sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, e constituído para a defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos, trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares do município de Luziânia - GO e região é regido pela legislação vigente e pelo presente estatuto social.

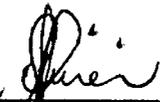
§ 2º - São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares as pessoas físicas que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica sob dependência deste e mediante remuneração.

§ 3º - Não havendo na região e nas respectivas cidades: Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental os Sindicatos totalmente regularizados em todos os órgãos sindicais O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso de Goiás, representará as categorias dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares.

Art.2º O Sindicato, mediante filiação, já aceita, é parte integrante da FEDERAÇÃO DE ASSALARIADO DE GOIAS e CONTAG, comprometendo-se a cumprir os estatutos das duas entidades.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do sindicato:

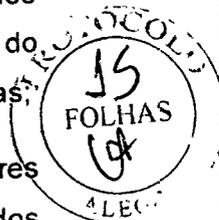


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



rubrica
do presidente

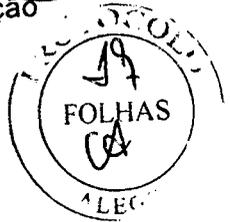
- I.** Defender os interesses coletivos e individuais da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares do município de Luziânia-GO, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II.** Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados e para o conjunto da classe trabalhadora;
- III.** Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;
- IV.** Propor ação civil pública nos termos da lei;
- V.** Participar das instâncias deliberativas da categoria profissional, encaminhando as suas decisões;
- VI.** Suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- VII.** Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- VIII.** Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX.** Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:
 - a. A melhoria das condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e assalariadas;
 - b. O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais às políticas públicas de educação do campo, de saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;
 - c. O acesso de todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;



- d. Valorização e fortalecimento do assalariado e assalariadas rural, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada;
 - e. A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;
 - f. Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
 - g. A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e dos municípios de Luziânia, cidade ocidental, novo gama e Valparaíso de Goiás;
 - h. Acesso das mulheres, juventude e 3ª idade a políticas públicas específicas, que atendam às suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento socioeconômico;
 - i. Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;
- X.** Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa, que promova:
- a. A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;
 - b. A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
 - c. A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora assalariada rural em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;
 - d. A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;



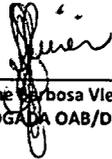
- e. A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças.



PRERROGATIVAS DO SINDICATO

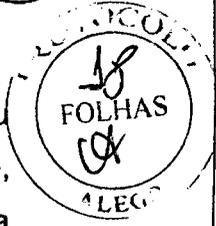
Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I.** Representar, organizar e dirigir as lutas da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados, na defesa de seus direitos e interesses;
- II.** Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados de Luziânia cidade ocidental e novo gama Valparaíso de Goiás e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- III.** Eleger e designar os representantes da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados perante os órgãos colegiados públicos e privados;
- IV.** Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- V.** Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- VI.** Suscitar dissídios coletivos;
- VII.** Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII.** Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IX.** Constituir delegacias sindicais regionais, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente

RECIBO DE PAGAMENTO
2021. Art. nº 22.027
Registro nº 736



- X. Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei ou autorizadas pela Assembleia Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- XI. Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantido a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
- XII. Filiar-se ou desfilar-se de Federação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembleias Geral especialmente convocada para este fim;
- XIII. Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembleias Geral;
- XIV. Promover Assistência Judiciária e educacional à categoria;
- XV. Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que pertença à categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, que satisfaça as exigências da Lei e do Presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

§ 1º - O trabalhador ou a trabalhadora rurais assalariado aposentado e filiado tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

§ 2º - O trabalhador ou a trabalhadora rurais assalariado poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Os associados e associadas não respondem direta, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações legais do sindicato.

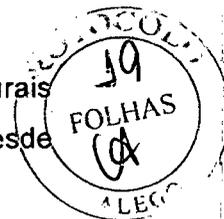
Art. 6º - No caso da filiação de sócio ser recusada pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por um prazo mínimo de 10 (dez) minutos.


Regiane B. Rosa Vieira
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

Art. 7º - Perderá automaticamente a condição de associado ou associada àquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional.

§1º - Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador rurais assalariado, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixem à categoria:



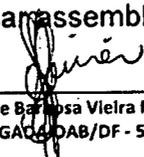
- I.** Desemprego,
- II.** Falta de trabalho;
- III.** Prisão;
- IV.** Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.
- V.** Em gozo de benefício previdenciário;
- VI.** Em exercício de cargo político e, ou, eletivo.

§ 2º - Nos casos excepcionados nas alíneas "c" e "d", os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício profissional.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos dos associados e associadas:

- I.** Participar, com direitos a voz e a voto, das assembleias Gerais;
- II.** Ser votado (a) nas assembleias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis (seis) meses e exerça atividade profissional como assalariado rural há mais de (um) ano na base territorial do Sindicato;
- III.** Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- IV.** Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- V.** Convocar assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

- VI.** Utilizar os serviços e das dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- VII.** Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e delegacias criados pelo Sindicato;
- VIII.** Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas;
- IX.** Desfiliação -se, a qualquer tempo, do Sindicato, mediante requerimento por escrito.



Parágrafo único - Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato.

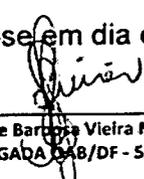
§1º A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado ou associada requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 15 (quinze) associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 10 - São deveres dos associados e associadas:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Participar de Assembleia Gerais e das Eleições do Sindicato;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do movimento sindical;
- IV.** Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato.


Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.



§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada nos termos do art. 8º e respectivos parágrafos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

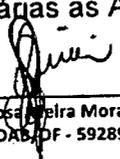
- I. Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da entidade;
- II. Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
- IV. Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;

- V. Estabelecer formas e condições para a aplicação de anistia ou descontos das contribuições devidas pelos associados e associadas ao Sindicato;
- VI. Apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- VII. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- VIII. Apreciar e votar a previsão orçamentária;
- IX. Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- X. Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
- XI. Criar delegacias ou seções sindicais;
- XII. Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
- XIII. Aprovar o regimento eleitoral, no prazo nunca inferior a 4 (quatro) meses da realização das eleições;
- XIV. Eleger a comissão eleitoral;
- XV. Deliberar sobre compra e venda de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos
- XVI. Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- XVII. Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria;
- XVIII. Filiar o Desfiliação o Sindicato de Federações ou Centrais Sindicais;
- XIX. Deliberar sobre a decretação de greve;
- XX. Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XXI. Alterar o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.



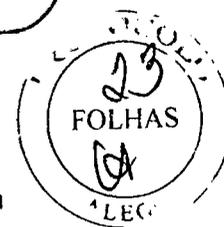
Art. 19 - As Assembleia Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- I. Serão ordinárias as Assembleia Gerais para:


Regiane Barbosa de Almeida Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente

- a. Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;
- b. Avaliação e Planejamento anual de atividades;
- c. Aprovação da previsão orçamentária do Sindicato.



§ 1º - Serão realizadas duas Assembleia Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatório de atividades deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até o dia 30 de julho, sob pena de responsabilidade e perda do cargo;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades deverá ser convocada pela Diretoria.

Art. 20 - Serão extraordinárias todas as demais Assembleia Gerais.

Art. 21 - As Assembleia Gerais serão convocadas através de Edital, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As Assembleia gerais ordinárias e aquelas destinadas à discussão de alteração estatutária, aprovação do regimento eleitoral, alienação de bens imóveis, convocação de eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta do Sindicato e em todas as delegacias sindicais.

§ 3º - Em caso de inexistência de jornal de circulação local, o edital poderá ser afixado na Prefeitura ou no Fórum da localidade, comprovado através de recibo em sua cópia.

Art. 22 - Desde que não contrário às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleia para tratar daquele assunto, as Assembleia Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.



Art. 23 - As Assembleia Gerais podem ser convocadas:

- I.** Pelo Presidente;
- II.** Pela maioria da Diretoria;
- III.** Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associadas interessados, mediante a assinatura de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;
- IV.** Por associado que houver apresentado recurso à Assembleia Geral contra decisão ou aplicação de punição pela Diretoria, nos termos do art. 8º do presente Estatuto.

§ 1º - Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§ 2º - Pratica falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocado nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato.

Art. 24 - As Assembleia Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados e associadas presentes.

Parágrafo único - Constatada a ausência do quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral, os presentes deverão determinar a data da realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a discussão da mesma pauta.

Art. 25 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- I.** Decretação de greve;
- II.** Alienação de bens imóveis;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

- III.** Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor ou Diretora;
- IV.** Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.



Art. 26 - Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria do Sindicato é composta por todos os membros da Diretoria, dos seus suplentes e dos delegados sindicais.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessário.

§ 2º - Cabe ao Presidente a convocação das reuniões da Diretoria.

Art. 29 - A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à discussão e aprovação do planejamento estratégico e da proposta orçamentária a serem encaminhados pela Diretoria para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30 - É de competência exclusiva de a Diretoria deliberar sobre a criação ou extinção de delegacias sindicais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I.** Presidente
- II.** Vice-Presidente
- III.** Secretário-Geral


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289

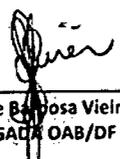

rubrica
do presidente

IV. Secretário de Finanças e Administração

Art. 32 - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I. Fiscalização das condições de trabalho e saúde do trabalhador**
- II. Propor campanha salarial;**
- III. Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atuação dos membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;**
- IV. Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;**
- V. Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;**
- VI. Admitir empregados e contratar a prestação de serviços;**
- VII. Dispensar empregados e serviços;**
- VIII. Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;**
- IX. Prestar contas da administração financeira e patrimonial do Sindicato ao final de seu mandato.**
- X. Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;**
- XI. Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens.**
- XII. Efetuar a alienação dos bens do sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral.**
- XIII. Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;**
- XIV. Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
- XV. Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.**




Regiane B. Viosa Vielra Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

§ 1º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Será automaticamente afastado de seu cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria consecutivas.

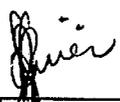


Art. 33 - Ao Presidente compete:

- I.** Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria;
- II.** Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III.** Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Secretário de Finanças e Administração;
- IV.** Assinar, em conjunto com o Secretário-Geral, a correspondência expedida pelo sindicato;
- V.** Convocar Assembleia Geral e reuniões ordinárias e extraordinárias e da Diretoria;
- VI.** Outorgar poderes a advogados, salvo para receber citação inicial;
- VII.** Executar a política de alianças do Sindicato com outras entidades;
- VIII.** Assinar juntamente com o Secretário de Finanças e Administração, instrumentos de alienação, aquisição de bens e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX.** Assinar a CTPS dos empregados.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências;
- II.** Coordenar e implementar as atividades do sindicato, relativas à educação e formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

- III.** Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV.** Coordenar e implementar as atividades do sindicato na área de formação profissional;
- V.** Acompanhamento das iniciativas estatais ou não nestes setores.



Art. 35 - Ao Secretário-Geral compete:

- I.** Organizar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral;
- II.** Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria, e da Assembleia Geral;
- III.** Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do sindicato, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- IV.** Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- V.** Articular a ação das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VI.** Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Delegações Sindicais, Comissões e Departamentos do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- VII.** Receber a correspondência endereçada ao Sindicato, dando ciência dos mesmos aos demais membros da Diretoria;
- VIII.** Em conjunto com o Presidente, assinar a correspondência expedida pelo Sindicato.
- IX.** Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;
- X.** Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade.

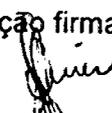

Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente

- XI.** Coordenar e implementar as atividades do sindicato, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato e da assembleia;
- XII.** Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato e assembleia.

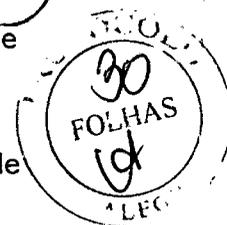
Art. 36 - Ao Secretário de Finanças e Administração compete:

- I.** Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato rurais assalariado de Luziânia e cidade ocidental e novo gama e Valparaíso de Goiás;
- II.** Administrar o patrimônio do sindicato;
- III.** Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas da assembleia de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- IV.** Gerenciar a parte administrativa do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V.** Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI.** Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- VII.** Supervisionar os serviços contábeis do sindicato;
- VIII.** Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX.** Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- X.** Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;


Regiane Barbosa Vleira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente

- XI.** Divulgar trimestralmente os nomes dos associados que estejam suspensos de seus direitos sindicais em virtude da falta recolhimento das contribuições;
- XII.** Encaminhar a FETAG a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



Art. 37 - A Diretoria poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Departamentos, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato de Luziânia e região.

Art. 38 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

- I.** O Presidente do sindicato será substituído pelo Vice - Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças e Administração;
- II.** Os diretores, exceto o presidente, serão eleitos junto com um suplente, e com substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 39 - Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá à Diretoria a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

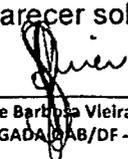
Art. 40 - O Conselho Fiscal do sindicato é composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

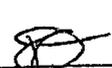
§ 1º - Com os membros efetivos será eleita à suplência, que terá de 1 a 3 membro(s) suplente(s) do Conselho Fiscal, dependendo da opção da chapa.

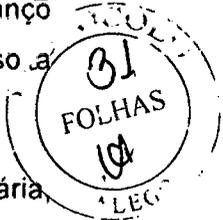
§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I.** Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral,
- II.** Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.


Regiane Barbosa Vieira Morales
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

- []
- 
- III.** Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o Edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal.
- IV.** Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação.
- V.** Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Art. 42 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das Assembleia do Conselho Deliberativo, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Os diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

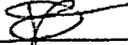
§ 2º - Com os diretores serão eleitos suplentes específicos para cada um dos cargos, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente que não terão suplentes.

Art. 45 - As eleições obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral e serão coordenadas por uma comissão eleitoral.

§ 1º - O Regimento Eleitoral será aprovado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, somente poderá ser alterado pelo Assembleia Geral, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência das eleições, ficando expressamente vedada a sua alteração por qualquer outra instância do sindicato.

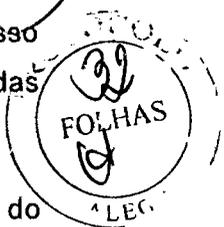


Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289



rubrica
do presidente

LEI Nº 1.250, de 01 de 02 / 2011, Nº 43 / 02 / 2011, Nº 736



§ 2º - Qualquer associado e associada, no gozo de seus direitos sindicais, terá acesso ao Regimento Eleitoral e poderá obter cópia do mesmo, arcando com as despesas das mesmas.

Art. 46 - É obrigatório à Diretoria e funcionários do sindicato disponibilizar, na sede do sindicato, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados e associadas no gozo de suas obrigações sindicais, arcando os requerentes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Art. 47 - As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente do sindicato, publicado em jornal de circulação local ou boletim periodicamente editado pela entidade, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias, da data da sua realização.

§ 1º - O edital conterá obrigatoriamente a data de eleição da Comissão Eleitoral, o prazo para que os associados e associadas estejam em dia com o sindicato para poderem votar, o prazo para a inscrição das chapas, a data, os locais e os horários de início e de encerramento da votação.

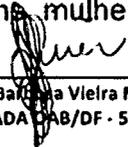
§ 2º - Quando a entidade não editar jornal ou boletim periódico, a publicação será feita em jornal de circulação periódica na base territorial do sindicato ou em jornal de circulação estadual.

§ 3º - Cópia do edital ficará afixada em local acessível ao público na sede do sindicato e nas Delegacias Sindicais, até a data de posse da nova Diretoria.

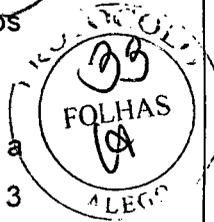
§ 4º - Cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser enviado, por carta registrada, para todas as delegacia sindical;

Art. 48 - O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral previstas nos artigos 54, 55 e 56 seus parágrafos, implicará na anulação da eleição, implicando na perda de mandato de quem lhe deu causa, ainda que reeleito, ficando, também, expressamente proibido de se candidatar a qualquer cargo no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 49 - Somente poderão concorrer às eleições do sindicato chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assegurem a participação de jovens, mulheres e de trabalhadores rurais assalariados;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente



Parágrafo único - Não será inscrita a chapa que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau.

Art. 50 - Caso não sejam realizadas as eleições ou de vacância da Diretoria, caberá a convocação de uma Assembleia Geral para escolha de uma Junta Diretora, composta por 3 (três) membros, vedada à participação de qualquer dos integrantes da Diretoria da gestão anterior.

§ 1º - A Junta Diretora terá um mandato de 5 (cinco) meses.

§ 2º - No prazo de 2 (dois) meses, a Junta Diretora deverá convocar e realizar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do sindicato.

DOS MANDATOS

Art. 51 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo diretor ou diretora.

Art. 52 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do sindicato e das demais entidades do movimento sindical;
- II.** Violação a este estatuto;
- III.** Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- IV.** Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do sindicato, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- V.** Abandono de cargo;
- VI.** Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rurais.


Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Pública
do presidente

VII. Parágrafo único. A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandato poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no sindicato por prazo nunca superior a 8 (oito) anos.

Art. 53 - Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pelo sindicato.

Art. 54 - A denúncia contra qualquer dirigente do sindicato poderá ser encaminhada para a Comissão Estadual de Ética da federação por:

- I.** Requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) associados no gozo de seus direitos sindicais;
- II.** Qualquer dos órgãos de deliberação do sindicato.

Parágrafo único - Recebida a denúncia, a Comissão Estadual de Ética dará ciência da mesma à Diretoria do sindicato e procederá à apuração das irregularidades que foram apontadas, encaminhando, ao final, relatório conclusivo para sê-la apreciado e deliberado pela Assembleia Geral do sindicato.

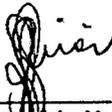
Art. 55 - Recebida a denúncia, a Diretoria deliberará sobre o afastamento ou não do dirigente envolvido.

Art. 56 - Antes de deliberar sobre o afastamento do dirigente, a Diretoria o notificará do teor das acusações, para que, se assim quiser, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a sua defesa, por escrito.

Art. 57 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

Parágrafo único - No prazo máximo de 15 (quinze) antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do sindicato ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresente a sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

Art. 58 - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria.

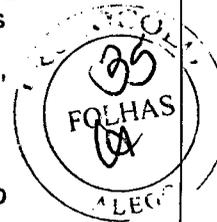

Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente



Art. 59 - Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

Parágrafo único - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.



DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 60 - Para assegurar uma mais efetiva presença do sindicato em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria.

Art. 61 - No ato de criação da Delegacia, a Diretoria fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento.

Art. 62 - O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenada por um Delegado Sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da Delegacia.

Parágrafo único - Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser eleito o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 63 - O Patrimônio do sindicato constitui-se:

- I.** Pela receita das contribuições sociais dos seus associados e associadas;
- II.** Pela receita da contribuição sindical;
- III.** Pela receita da contribuição confederativa;
- IV.** Pela receita da contribuição assistencial, devida por integrante da categoria profissional em função de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- V.** Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- VI.** Por doações e legados;
- VII.** Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- VIII.** Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

Parágrafo único - A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria.

Art. 64 - A contribuição arrecada, direta ou indiretamente, em favor do sindicato, serão distribuídas entre as entidades integrantes do movimento sindical na seguinte proporção:



- I.** 5% (três por cento) para a Confederação respectiva;
- II.** 15% (doze por cento) para a Federação respectiva;
- III.** 80% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato.

§ 1º - A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei.

§ 2º - As receitas devidas à confederação respectiva deverão ser repassadas à Federação.

§ 3º - Em caso de filiação do sindicato à Central Sindical será definido o percentual ou importância correspondente a ser repassado à entidade superior em decisão de Assembleia Geral.

Art. 65 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

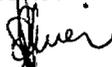
Art. 66 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

Art. 67 - A alienação de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos e bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

Art. 68 - O dirigente, associado, ou funcionário da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

DO ORÇAMENTO

Art. 69 - O Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico serão elaborados pela Diretoria e, após receber parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.


Regiane Barboza Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


Rubrica
do presidente

Parágrafo único - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópias do orçamento e do planejamento estratégico deverão ficar afixadas na sede do sindicato, em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento e do planejamento estratégico, para leitura na sede do sindicato, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.

§ 2º - Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e ao planejamento estratégico do sindicato.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70 - A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiros e Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A prestação de contas e o relatório de atividades conterão, obrigatoriamente, o comparativo entre o que foi orçado e o que foi planejado, bem como as devidas explicações para as possíveis divergências.

Art. 71 - Cópias da prestação de contas, do relatório de atividades e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixados na sede do sindicato, em local de fácil acesso, nos 20 (vinte) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

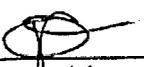
§ 1º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia da prestação de contas, para leitura na sede do sindicato, ou, querendo, solicitar cópias dos mesmos, arcando com as despesas das mesmas.

§ 2º - Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e á prestação de contas do sindicato.

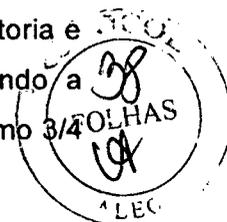
Art. 72 - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópia da prestação de contas deverá ser enviada para a federação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

Art. 73 - A dissolução voluntária do sindicato somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, proposta pela totalidade da Diretoria e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes.



§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas por ventura existentes.

§ 2º O patrimônio será obrigatoriamente destinada à entidade sindical integrante do sindicato.

Art. 74 - Não é obrigatória a convocação da federação para acompanhar a reunião da Diretoria que tratar da dissolução do sindicato.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, serão eleitos, por aclamação, na Assembleia Geral de Fundação, exercerão o seu mandato por 3 (três) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

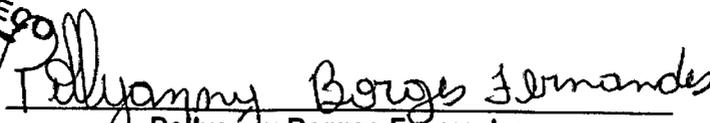
Art. 76 - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais e desde que a modificação seja aprovada por metade mais um dos presentes.

Art. 77 - Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 78 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório.

Luziânia; GO. 09 de setembro de 2021.

RECONHECO


Pollyanny Borges Fernandes
Presidente


Regiane Ramosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289


rubrica
do presidente

39 FOLHAS

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO - Av. Eixo Carreiro - Lota 12 - Quadra 18 - Centro Luziânia - Cep 72208-420 - Tel: (61) 3621-3692 e-mail: notasur@notasur.com

RECONHECO, POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE: POLLYANNY BORGES FERNANDES. SELO Nº 0405811122 3006309460287 DOU FE.

Luziânia(GO), 23/Novembro/2021 Em Testemunho da verdade: Hr: 10:35:02 IGOR SILVA SANTANA / 425961



Consulha: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ECAC> Este reconhecimento refere-se apenas a assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato de validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados o pelo órgão de registro competente

Igor Silva Santana Extrajudicial de Luziânia-GO

Tabelionato de Protesto e Anexos de Luziânia / GO Rua Florentino Calves, 197 - Centro - Luziânia-GO - Fone: (61) 3621.1192 - CEP: 72.800-520



PROT. Nº 43.402 / AVB / REG. Nº 738 / LIV. A-164 DOCUMENTO: Alteração de Estatuto e Substituição de Diretoria Luziânia-GO, 01 de dezembro de 2021.

Adriano Barboza Alves - Oficial Substituto Emol.: R\$72,37; Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos Estaduais: R\$28,85, ISS CN: R\$2,17; Total: R\$119,82. Selo Dig.-0510211201373051360000 /Consulte: <https://see.tjgo.jus.br> ARQ. DOCUMENTO ORIGINAL.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA • GOIÁS

R. Pedro Rosa • Quadra 18 • Lote 12 • Setor Aeroporto • Luziânia • GO • CEP: 72.911-143



REGISTRO / AVERBAÇÃO

Eu, João Batista Perigolo, Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Luziânia/GO, na forma da Lei, CERTIFICO E DOU FÉ, que aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, efetuei o seguinte registro e/ou averbação no livro pertinente deste serviço extrajudicial, com o seguinte teor:

| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| LIVRO: A-165 Folhas: 281/311 | PROTOCOLO:0043493 | REGISTRO: 0000736 |
| DOCUMENTO: Alteração de Estatuto | | |
| DATA DO DOCUMENTO: 20/12/2021 | | |
| FIRMA/DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS | | |
| NATUREZA JURIDICA: Sindicato | | |
| CNPJ: 01.370.573/0001-70 | | |
| TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado | | |
| ENDEREÇO (MATRIZ/FILIAL): Avenida Central, 273, centro, CEP: 72.800-330, Luziânia/GO | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: POLIYANNY BORGES FERNANDES - CPF nº.: 045.902.541-40 (VIDE "OBSERVAÇÕES", ESTATUTO) | | |
| Selo Digital: 05102201133976530650000 | | |
| Emol.: R\$80,14; Taxa Judiciária: R\$16,33; Fundos Estaduais: R\$32,06, ISS/QN: R\$2,40; Total: R\$130,93 | | |
| Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto | | |
| OBSERVAÇÕES: 1) Para a realização de determinados atos/ou negócios jurídicos o estatuto pode prever, conforme o caso, a necessidade de atuação CONJUNTA com outros membros da pessoa jurídica, cabendo ao destinatário verificar esta eventual exigência; 2) A existência e/ou inexistência de outros membros porventura não relacionados na presente deve ser verificada pelo interessado nos documentos da pessoa jurídica a quem esta certidão for apresentada, conforme o caso. | | |



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE LUZIÂNIA • GOIÁS

RCPJ-Luziânia/GO, 13 de Janeiro de 2022, Prot. nº 43.493
Registro nº 736

41
FOLHAS
REC
REC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70,

Aos dia 20 de dezembro de 2021, às 14h, reuniram-se na sede da entidade situada na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás; um grupo de pessoas sob a presidência do senhorita Pollyanny Borges Fernandes, conforme o edital de convocação para realização da Assembleia Geral, para deliberaram sobre a seguinte ordem: **1ª pauta:** Alteração do nome do Sindicato para cumprir exigência do ministério do trabalho; **2ª pauta:** A Reforma estatutária. Os trabalhos teve o início as 14:00 horas, A presidente da mesa administrativa informou que foi atingido o quórum de deliberação e de aprovação previsto no estatuto, foi exposto na ordem: **1ª pauta:** Alteração do nome do Sindicato para cumprir exigência do ministério do trabalho; após uma narrativa de fatos a assembleia geral voto a favor da alteração. Portanto o nome do sindicato passou a ser: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS**, o sindicato é uma entidade que representa e responde pelas categorias dos trabalhadores assalariados e agricultores familiares. Seguiu para a **2ª pauta:** A Reforma estatutária; a presidente explicou que para cumprir as exigências do ministério do trabalho e com a mudança do nome do sindicato se tornou necessário a reforma estatutária, após essa narrativa a assembleia geral voto a favor da reforma estatutária, o estatuto social segue em anexo. Não tendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente, deu por encerrada a reunião, no que se segue a ata que lida e achada aprovada foi assinada.

Pollyanny Borges Fernandes Pollyanny Borges Fernandes

Leticia Pereira Gomes Leticia Pereira Gomes

Ailton Schmaltz Ferreira Ailton Schmaltz Ferreira

RECONHECO

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO Av. Ezequiel Carneiro - Lota 12 - Quadra 18 - Centro Luziânia - Cep 72800-420 - Tel.: (61) 3521-3802 e-mail: notasuz@hotmail.com

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE: POLLYANNY BORGES FERNANDES. SELO NO.0495220111 3236324300227 DOU FE.

Luziânia(GO), 12/Jan/2022

Em Testemunho da verdade.Hr:14:23:45

IGOR SILVA SANTANA - 431824

Condição de reconhecimento: o tabelante se adere ao conteúdo do ato extrajudicial, não se responsabiliza pela assinatura da pessoa indicada. Os custos da prática do ato da validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados o pelo órgão de registro competente

7 Tabelionato de Notas de Luziânia
Igor Silva Santana
Escritório



Tabelionato de Protesto e Anexos de Luziânia / GO

Rua Florentino Chaves, 19 - Centro - Luziânia/GO - Fone: (61) 3621.1192 - CEP: 72.800-420

PROT. Nº 43.493 / AVB / REG. Nº 736 LIV. A-165

DOCUMENTO: Alteração de Estatuto Luziânia-GO, 13 de Janeiro de 2022.

Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto

Emol.: R\$80,14; Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos Estaduais: R\$32,06, ISS/IN: R\$2,40; Total: R\$130,93. Selo Dig.-0510220113378538650000 /Consulte: <https://see.tjgo.jus.br> ARD. COPIA AUTÊNTICA.



Adriano Barbosa
Região Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289

41

RCPJ-Luziânia/GO, 13 de Janeiro de
2022, Prot. nº 43.493 / AVERBAÇÃO ao
Registro nº 736

REQUERIMENTO

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS.

Ilmo. Sr. Oficial de Registro,

Eu **Pollyanny Borges Fernandes**, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, filiação: Cleidevan Tavares Borges e Carlos Eliezer Fernandes residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010. Na qualidade de representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70. Vem requerer a vossa Senhoria seja lavrado, na atribuição registral pertinente, o registro e/ou averbação da Ata da Assembleia Geral, realizada no dia 20 de dezembro de 2021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, conforme documentos em anexos, de acordo com a Lei nº 6.015/73.

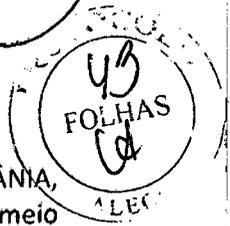
Nestes Termos P. Deferimento.

Luziânia, Goiás, dia 20 de dezembro de 2021.


Pollyanny Borges Fernandes
PRESIDENTE



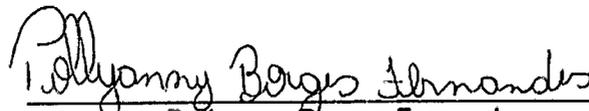
EDITAL



O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, Por meio de seu representante legal a Presidente do **Pollyanny Borges Fernandes**, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 5.476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, residente no assentamento P.A Buriti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010, residente na chácara colônia, na cidade de Luziânia - GO, Segundo o Art. 21. Parágrafo 1º, 2º e 3º do estatuto social; Convoca a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, para tratarem e deliberarem os assuntos da ordem a seguir:

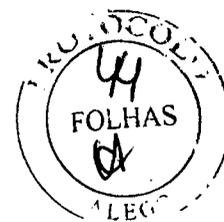
- 1- Alteração do nome do sindicato.
- 2- Reforma do estatuto social;

Luziânia; GO. 04 de dezembro de 2021



Pollyanny Borges Fernandes
Presidente





Gazeta

6

RCPJ-Luziânia/GO, 13 de janeiro de 2022. Prot. nº 43.693 / SUPLENTO 23
Sábado, 13 de dezembro de 2021
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Goiás e Distrito Federal

Classificados & Editais

(62) 3249-8883
editais@gazetadoestado.com.br

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, Por meio de seu representante legal e Presidente Pollyanny Borges Fernandes, brasileira, assalariada rural, Vúva, RG: 5.476.768 - SSP/NG, CPF: 045.802.541.40, residente no assentamento RA Buriú, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges.013@gmail.com. Telefone: 61-8 9860-3010, residente na chácara colônia, na cidade de Luziânia - GO. Seguido o Art. 21, Parágrafo 1º, 2º e 3º do estatuto social: Convoca a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330, Luziânia, Goiás, para tratarem e deliberarem os assuntos da ordem a seguir:

- 1- Reforma do estatuto social.
- 2- Alteração do Nome do Sindicato.

Luziânia: GO. 04 de dezembro de 2021

Pollyanny Borges Fernandes
Presidente

gazetadoestado.com.br

Gazeta do Estado

A notícia do jeito

Classificados &

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, Por meio de seu representante legal a Presidente **Pollyanny Borges Fernandes**, brasileira, assalariada rural, viúva, RG: 476.768 - SSP/MG, CPF: 045.902.541.40, residente no assentamento PA Buniti, Lote: 87, zona rural na cidade de Luziânia - GO. E-mail: pollyannyborges01@gmail.com, Telefone: 61-9 9860-3010, residente na chácara colônia, na cidade de Luziânia - GO, Segundo o Art. 21. Parágrafo 1º, 2º e 3º do estatuto social; Convoca a todos os membros da entidade para a Assembleia Geral a realizar-se no dia **20 de dezembro de 2021**, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, para tratarem e deliberarem os assuntos da ordem a seguir:

- 1- Reforma do estatuto social;
- 2- Alteração do Nome do Sindicato.

Luziânia; GO. 04 de dezembro de 2021

Pollyanny Borges Fernandes
Presidente

LISTA DE PRESEÇA

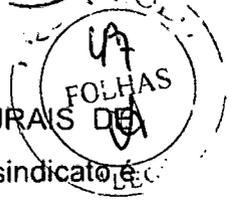
DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS - CNPJ. 01.370.573/0001-70, conforme edital de convocação: a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2021, às 14h no endereço de sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás.

46 FOLHAS

| Nº | NOME | ASSINATURA |
|----|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 | Pollyanny Borges Fernandes | Pollyanny Borges Fernandes |
| 2 | Fátima Pereira Gomes | Fátima Pereira Gomes |
| 3 | Reinaldo Gonçalves | Reinaldo Gonçalves |
| 4 | Maria Eduarda de Barros | Maria Eduarda de Barros |
| 5 | Paralita Aparecida Saalveda | Paralita Aparecida Saalveda |
| 6 | Antônio Luiz de Sousa | Antônio Luiz de Sousa |
| 7 | Amorilda de Oliveira | Amorilda de Oliveira |
| 8 | Jose da Anunciação | Jose da Anunciação |
| 9 | Alzira Borges Barbosa | Alzira Borges Barbosa |
| 10 | Jilton Almeida Junior | Jilton Almeida Junior |
| 11 | Jeneci da Cunha | Jeneci da Cunha |
| 12 | Genari Cairé dos Santos | Genari Cairé dos Santos |
| 13 | JESUS CAIXETA | JESUS CAIXETA |
| 14 | Crozile Gonçalves | Crozile Gonçalves |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

(Handwritten mark)

DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS – GOIÁS – CNPJ. 01.370.573/0001-70.



Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS; o sindicato é uma entidade que representa e responde pela categoria dos trabalhadores assalariados e agricultores familiares. É uma entidade sindical de primeiro grau, associação sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com base territorial do Município de Luziânia, Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso de Goiás, com sua sede na Avenida Central, 273, Centro, CEP-72.800.330. Luziânia. Goiás, e constituído para a defesa, coordenação e estudo dos interesses profissionais, individuais e coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares do município de Luziânia - GO e região, regido pela legislação vigente e pelo presente estatuto social.

§ 1º - Para efeito deste estatuto social, são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares as pessoas físicas que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica sob dependência deste e mediante remuneração.

§ 2º - Não havendo na região nas respectivas cidades: Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental os Sindicatos totalmente regularizados em todos os órgãos sindicais O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS representará as categorias dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares.

Art.2º O Sindicato, mediante filiação, já aceita, é parte integrante da FEDERAÇÃO DE ASSALARIADO DE GOIAS e CONTAG, comprometendo-se a cumprir os estatutos das duas entidades.

DOS OBJETIVOS

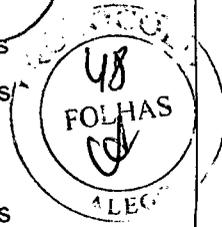
Art. 3º - São objetivos do sindicato:

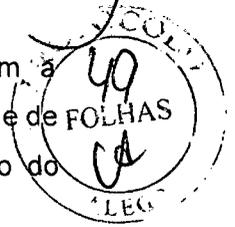
- I.** Defender os interesses coletivos e individuais da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e agricultores familiares, inclusive em questões judiciais ou administrativas;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- II.** Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados e para o conjunto da classe trabalhadora;
- III.** Defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantias democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores, trabalhadoras e suas organizações;
- IV.** Propor ação civil pública nos termos da lei;
- V.** Participar das instâncias deliberativas da categoria profissional, encaminhando as suas decisões;
- VI.** Suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- VII.** Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- VIII.** Defender e promover a unidade e solidariedade entre os trabalhadores em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- IX.** Participar da elaboração e implementação de um projeto de desenvolvimento rural sustentável e solidário, visando:
- a. A melhoria das condições de salário, de trabalho, de segurança e de vida para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e assalariadas;
 - b. O acesso dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais às políticas públicas de educação do campo, de saúde, de lazer, de habitação e outras, gratuitas e de qualidade, que atendam às especificidades do setor rural;
 - c. O acesso de todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados aos benefícios da Previdência Social e da Assistência Social, que devem ser públicas, universais e solidárias;
 - d. Valorização e fortalecimento do assalariado e assalariadas rural, com o estabelecimento de uma política agrícola diferenciada;





- e. A realização de uma ampla e massiva Reforma Agrária, com a participação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e de suas entidades representativas, que assegure a democratização do acesso à terra;
 - f. Um meio ambiente saudável e equilibrado, promovendo o seu manejo racional e sustentável, contribuindo para a qualidade de vida das gerações futuras;
 - g. A preservação do patrimônio artístico e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e dos municípios de Luziânia, cidade ocidental, novo gama e Valparaíso de Goiás;
 - h. Acesso das mulheres, juventude e 3ª idade a políticas públicas específicas, que atendam às suas necessidades e promovam o seu desenvolvimento socioeconômico;
 - i. Lutar contra qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, cor, raça, etnia, estado civil ou crença religiosa;
- X.** Lutar por uma organização sindical democrática, autônoma, participativa, autossustentada e classista, livre de qualquer tipo de interferência ou intervenção externa, que promova:
- a. A participação dos associados e associadas nas ações das entidades;
 - b. A transparência, eficiência e eficácia na gestão política, administrativa e financeira da entidade;
 - c. A valorização e participação igualitária da mulher trabalhadora assalariada rural em todas as instâncias sindicais, espaços de trabalho e representação social;
 - d. A valorização e participação dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados da terceira idade e da juventude nas ações sindicais, encaminhando suas reivindicações específicas;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- e. A formação política, sindical e profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, propiciando o surgimento e afirmação de novas lideranças.



PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I.** Representar, organizar e dirigir as lutas da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados, na defesa de seus direitos e interesses;
- II.** Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados de Luziânia cidade ocidental e novo gama Valparaíso de Goiás e os interesses individuais e coletivos de seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- III.** Eleger e designar os representantes da Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais Assalariados perante os órgãos colegiados públicos e privados;
- IV.** Eleger e designar os seus representantes perante organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- V.** Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho;
- VI.** Suscitar dissídios coletivos;
- VII.** Realizar encontros, conferências e seminários para discussão sobre os interesses maiores da categoria e suas linhas de atuação;
- VIII.** Promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, através de comissões, delegacias e representações sindicais, com o objetivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses dos diversos grupos integrantes da categoria;
- IX.** Constituir delegacias sindicais regionais, que assegurem uma presença efetiva do Sindicato em toda a sua base territorial;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- X. Arrecadar as contribuições sindicais previstas em lei ou autorizadas pela Assembleias Geral, para a implementação de suas finalidades e objetivos;
- XI. Firmar convênios e programas de intercâmbio com organismos oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, mantido a autonomia da entidade, atendendo as prioridades estabelecidas nos objetivos e programas de ação da entidade;
- XII. Filiar-se ou desfilar-se de Federação ou Central Sindical, conforme deliberação de Assembleias Geral especialmente convocada para este fim;
- XIII. Participar de organizações nacionais ou internacionais, respeitados os objetivos e finalidades da entidade, conforme deliberação de Assembleias Geral;
- XIV. Promover Assistência Judiciária e educacional à categoria;
- XV. Propor mandado de segurança coletivo e ação civil pública em defesa dos interesses da categoria, do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico.



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que pertença à categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados, que satisfaça as exigências da Lei e do Presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como sócio do Sindicato.

§ 1º - O trabalhador ou a trabalhadora rurais assalariado aposentado e filiado tem direito a votar e ser votado, sem qualquer distinção com relação aos demais sócios.

§ 2º - O trabalhador ou a trabalhadora rurais assalariado poderá sindicalizar-se, adquirindo o direito a voto a partir dos 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Os associados e associadas não respondem direta, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações legais do sindicato.

Art. 6º - No caso da filiação de sócio ser recusada pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar a sua defesa por um prazo mínimo de 10 (dez) minutos.


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



Art. 7º - Perderá automaticamente a condição de associado ou associada àquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional.

§1º - Nos seguintes casos não haverá a perda da condição de trabalhador rurais assalariado, permanecendo em pleno gozo de seus direitos e obrigações sindicais, desde que não deixem a categoria:

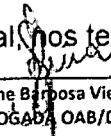
- I. Desemprego;
- II. Falta de trabalho;
- III. Prisão;
- IV. Convocação para a prestação de serviço militar obrigatório.
- V. Em gozo de benefício previdenciário;
- VI. Em exercício de cargo político e, ou, eletivo.

§ 2º - Nos casos excepcionados nas alíneas "c" e "d", os associados não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical, até retornarem ao efetivo exercício profissional.

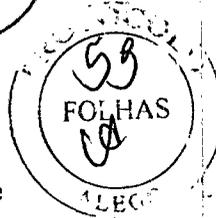
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 8º - São direitos dos associados e associadas:

- I. Participar, com direitos a voz e a voto, das assembleias Gerais;
- II. Ser votado (a) nas assembleias Gerais e eleições sindicais, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis (seis) meses e exerça atividade profissional como assalariado rural há mais de (um) ano na base territorial do Sindicato;
- III. Ter acesso aos estatutos do sindicato, ao regimento eleitoral e às prestações de contas e relatórios de atividade aprovados pela assembleia geral, arcando com as despesas com eventuais cópias desses documentos que queira fazer;
- IV. Propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- V. Convocar assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289





- VI.** Utilizar os serviços e das dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- VII.** Compor colegiados, coletivos, departamentos, comissões, secretarias e delegacias criados pelo Sindicato;
- VIII.** Participar das atividades promovidas pelo Sindicato ou por suas instâncias deliberativas;
- IX.** Desfiliação -se, a qualquer tempo, do Sindicato, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo único - Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado ou associada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral do Sindicato, através de requerimento encaminhado à Diretoria do Sindicato.

§1º A Diretoria do Sindicato, ao receber o requerimento do associado ou associada, terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar uma Assembleia Geral para tratar da matéria.

§2º - A não convocação da Assembleia Geral pela Diretoria do Sindicato, dá poderes ao associado ou associada requerente de fazer, em igual prazo, a convocação, desde que recolhidas às assinaturas de pelo menos outros 15 (quinze) associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 10 - São deveres dos associados e associadas:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Participar de Assembleia Gerais e das Eleições do Sindicato;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e das instâncias deliberativas das entidades do movimento sindical;
- IV.** Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras devidas ao Sindicato.


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



§ 1º - Os débitos para com o Sindicato serão reajustados monetariamente, por índice estabelecido em Assembleia Geral.

§ 2º - A diretoria poderá aplicar multas sobre as mensalidades em atraso, cujos valores e critérios de aplicação serão estabelecidos em Assembleia Geral.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados e associadas estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato.

Art. 12 - Será advertido o associado e associada que:

- I. Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do movimento sindical;
- II. Atrasar, por mais de 2 (dois) meses, o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

Art. 13 - Será suspenso o associado e associada que:

- I. Sem motivo justificado, atrasar por mais de 4 (quatro) meses o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade;
- II. Reincidir na pena de advertência.

§ 1º - No caso do inciso I do presente artigo, a suspensão será revogada assim que realizado o pagamento.

§ 2º - No caso do inciso II, ao aplicar a punição a Diretoria determinará a sua duração, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses nem superior a 1 (um) ano.

Art. 14 - Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- II. Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional.

Art. 15 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e comunicadas ao conjunto de associados e associadas na primeira Assembleia Geral após a sua efetivação.


Regiane Barbosa Vielra Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



§ 1º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do acusado, o qual deverá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, que será convocada nos termos do art. 8º e respectivos parágrafos do presente Estatuto, assegurado o direito de defesa do recorrente perante a mesma, pelo tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social neste poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos de deliberação e administração do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I. Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da categoria e da administração e funcionamento da entidade;
- II. Autorizar a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho ou instauração de dissídio coletivo;
- III. Eleger e designar os representantes da categoria e do Sindicato junto às entidades públicas e privadas;
- IV. Estabelecer os valores das contribuições devidas à entidade seja por força da lei ou por previsão estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;

- V. Estabelecer formas e condições para a aplicação de anistia ou descontos das contribuições devidas pelos associados e associadas ao Sindicato;
- VI. Apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria;
- VII. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- VIII. Apreciar e votar a previsão orçamentária;
- IX. Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
- X. Estabelecer a linha de ação e programa de trabalho sindical;
- XI. Criar delegacias ou seções sindicais;
- XII. Deliberar sobre os recursos das punições aplicadas aos associados;
- XIII. Aprovar o regimento eleitoral, no prazo nunca inferior a 4 (quatro) meses da realização das eleições;
- XIV. Eleger a comissão eleitoral;
- XV. Deliberar sobre compra e venda de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos
- XVI. Deliberar sobre a venda de bens imóveis;
- XVII. Aplicar punições, entre as quais a perda de mandato, aos membros da Diretoria;
- XVIII. Filiação ou Desfiliação o Sindicato de Federações ou Centrais Sindicais;
- XIX. Deliberar sobre a decretação de greve;
- XX. Resolver os casos omissos e as contradições do presente Estatuto;
- XXI. Alterar o presente estatuto, quando especificamente convocada para este fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 19 - As Assembleia Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- I. Serão ordinárias as Assembleia Gerais para:


Regiane Brito de Almeida
ADVOGADA OAB/DF - 59289





- a. Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;
- b. Avaliação e Planejamento anual de atividades;
- c. Aprovação da previsão orçamentária do Sindicato.



§ 1º - Serão realizadas duas Assembleia Gerais Ordinárias por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para aprovação da proposta orçamentária do ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas e relatório de atividades deverá ser convocada pela Diretoria e realizada até o dia 30 de julho, sob pena de responsabilidade e perda do cargo;

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação da previsão orçamentária e planejamento estratégico das atividades deverá ser convocada pela Diretoria.

Art. 20 - Serão extraordinárias todas as demais Assembleia Gerais.

Art. 21 - As Assembleia Gerais serão convocadas através de Edital, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As Assembleia gerais ordinárias e aquelas destinadas à discussão de alteração estatutária, aprovação do regimento eleitoral, alienação de bens imóveis, convocação de eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta do Sindicato e em todas as delegacias sindicais.

§ 3º - Em caso de inexistência de jornal de circulação local, o edital poderá ser afixado na Prefeitura ou no Fórum da localidade, comprovado através de recibo em sua cópia.

Art. 22 - Desde que não contrário às disposições deste estatuto, quando determinar a convocação expressa de Assembleia para tratar daquele assunto, as Assembleia Gerais poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria não previstos na ordem do dia.

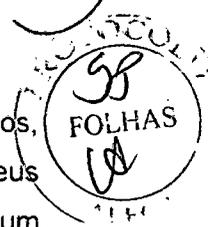
Art. 23 - As Assembleia Gerais podem ser convocadas:

- I. Pelo Presidente;


Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- II. Pela maioria da Diretoria;
- III. Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associadas interessados, mediante a assinatura de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;
- IV. Por associado que houver apresentado recurso à Assembleia Geral contra decisão ou aplicação de punição pela Diretoria, nos termos do art. 8º do presente Estatuto.



§ 1º - Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§ 2º - Pratica falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocado nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato.

Art. 24 - As Assembleia Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados e associadas presentes.

Parágrafo único - Constatada a ausência do quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral, os presentes deverão determinar a data da realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a discussão da mesma pauta.

Art. 25 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos:

- I. Decretação de greve;
- II. Alienação de bens imóveis;
- III. Aplicação de penalidade de perda de mandato a Diretor ou Diretora;
- IV. Julgamento de recurso sobre penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria.



Art. 26 - Para deliberar sobre a declaração de movimento grevista, a Assembleia Geral será convocada especificamente para esta finalidade e instalar-se-á com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) em primeira convocação e 20% (vinte por cento) em segunda convocação, dos associados no gozo de seus direitos sindicais.



DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria do Sindicato é composta por todos os membros da Diretoria, dos seus suplentes e dos delegados sindicais.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria e que visem assegurar o bom funcionamento do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessário.

§ 2º - Cabe ao Presidente a convocação das reuniões da Diretoria.

Art. 29 - A reunião ordinária realizada no segundo semestre de cada ano será destinada à discussão e aprovação do planejamento estratégico e da proposta orçamentária a serem encaminhados pela Diretoria para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30 - É de competência exclusiva de a Diretoria deliberar sobre a criação ou extinção de delegacias sindicais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

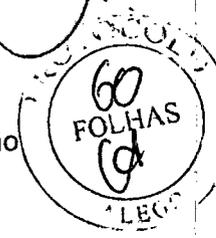
Art. 31 - A Diretoria do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

- I.** Presidente
- II.** Vice-Presidente
- III.** Secretário-Geral
- IV.** Secretário de Finanças e Administração

Art. 32 - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I.** Fiscalização das condições de trabalho e saúde do trabalhador


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- II.** Propor campanha salarial;
- III.** Adotar normas para a execução disciplinada dos seus serviços e das atuações dos membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- IV.** Encaminhar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V.** Deliberar sobre advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- VI.** Admitir empregados e contratar a prestação de serviços;
- VII.** Dispensar empregados e serviços;
- VIII.** Administrar o patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IX.** Prestar contas da administração financeira e patrimonial do Sindicato ao final de seu mandato.
- X.** Deliberar sobre a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- XI.** Propor à Assembleia Geral a alienação de bens móveis imóveis do Sindicato, bem como a imposição de ônus sobre tais bens.
- XII.** Efetuar a alienação dos bens do sindicato, quando para tanto autorizada pela Assembleia Geral.
- XIII.** Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;
- XIV.** Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XV.** Criar Departamentos, Comissões ou Seções para o encaminhamento de questões específicas do interesse da categoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º - Será automaticamente afastado de seu cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria consecutivas.



- V. Acompanhamento das iniciativas estatais ou não nestes setores.

Art. 35 - Ao Secretário-Geral compete:

- I. Organizar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral;
- II. Redigir e divulgar as atas das reuniões da Diretoria, e da Assembleia Geral;
- III. Divulgar as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e do sindicato, acompanhando e organizando as atividades deliberadas;
- IV. Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- V. Articular a ação das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Delegacias Sindicais, Comissões e Departamentos do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- VII. Receber a correspondência endereçada ao Sindicato, dando ciência dos mesmos aos demais membros da Diretoria;
- VIII. Em conjunto com o Presidente, assinar a correspondência expedida pelo Sindicato.
- IX. Manter os arquivos necessários aos trabalhos do Sindicato;
- X. Manter os livros necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XI. Coordenar e implementar as atividades do sindicato, relativas à formação sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato e da assembleia;
- XII. Coordenar e implementar as atividades do sindicato relativas à organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do sindicato e assembleia.

Art. 36 - Ao Secretário de Finanças e Administração compete:


Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289



- I. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato rurais assalariado de Luziânia e cidade ocidental e novo gamma e Valparaíso de Goiás;
- II. Administrar o patrimônio do sindicato;
- III. Acompanhar e coordenar as políticas de finanças e auto-sustentação definidas pelas instâncias deliberativas da assembleia de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- IV. Gerenciar a parte administrativa do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- V. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente;
- VII. Supervisionar os serviços contábeis do sindicato;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, instrumento de alienação, aquisição e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- IX. Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- X. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas;
- XI. Divulgar trimestralmente os nomes dos associados que estejam suspensos de seus direitos sindicais em virtude da falta recolhimento das contribuições;
- XII. Encaminhar a FETAG a sua prestação de contas anual, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37 - A Diretoria poderá atribuir aos suplentes, com o consentimento dos mesmos, atividades de coordenação e direção de Departamentos, Comissões ou Seções instituídas no âmbito do Sindicato de Luziânia e região:


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289





Art. 38 - Em caso de afastamento, impedimento, renúncia, perda do mandato ou falecimento de membro da Diretoria, a substituição será feita segundo a seguinte ordem:

- I.** O Presidente do sindicato será substituído pelo Vice - Presidente, observando-se, a seguir a substituição pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Finanças e Administração;
- II.** Os diretores, exceto o presidente, serão eleitos junto com um suplente, e com substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 39 - Em caso de vacância de algum cargo e impossibilidade do mesmo ser preenchido por recusa ou impossibilidade do suplente, caberá à Diretoria a escolha do substituto para preenchimento do cargo.

DO CONSELHO FISCAL

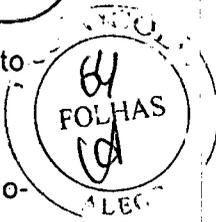
Art. 40 - O Conselho Fiscal do sindicato é composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Com os membros efetivos será eleita à suplência, que terá de 1 a 3 membro(s) suplente(s) do Conselho Fiscal, dependendo da opção da chapa.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I.** Emitir pareceres sobre o balanço, à previsão orçamentária e suas alterações, que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral,
- II.** Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.
- III.** Convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre o balanço anual e previsão orçamentária, assinando o Edital de convocação, caso a Diretoria não realize a sua convocação no prazo legal.
- IV.** Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que forem constatadas irregularidades não resolvidas pela Diretoria, em assuntos relacionados com a sua área de atuação, podendo, em caso de recusa da Diretoria, fazer a convocação, assinando o Edital de convocação.



- V. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade.

Art. 42 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia das Assembleia do Conselho Deliberativo, quando este for convocado para aprovação daqueles documentos.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas através de votação direta e secreta dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Os diretores serão eleitos conforme os cargos especificados na chapa.

§ 2º - Com os diretores serão eleitos suplentes específicos para cada um dos cargos, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente que não terão suplentes.

Art. 45 - As eleições obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral e serão coordenadas por uma comissão eleitoral.

§ 1º - O Regimento Eleitoral será aprovado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, somente poderá ser alterado pelo Assembleia Geral, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência das eleições, ficando expressamente vedada a sua alteração por qualquer outra instância do sindicato.

§ 2º - Qualquer associado e associada, no gozo de seus direitos sindicais, terá acesso ao Regimento Eleitoral e poderá obter cópia do mesmo, arcando com as despesas das mesmas.

Art. 46 - É obrigatório à Diretoria e funcionários do sindicato disponibilizar, na sede do sindicato, todas as informações referentes ao processo eleitoral aos associados e associadas no gozo de suas obrigações sindicais, arcando os requerentes com as despesas das cópias que forem solicitadas.

Art. 47 - As eleições serão divulgadas por edital, assinado pelo Presidente do sindicato, publicado em jornal de circulação local ou boletim periodicamente editado pela entidade,



com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias, da data da sua realização.

§ 1º - O edital conterà obrigatoriamente a data de eleição da Comissão Eleitoral, o prazo para que os associados e associadas estejam em dia com o sindicato para poderem votar, o prazo para a inscrição das chapas, a data, os locais e os horários de início e de encerramento da votação.

§ 2º - Quando a entidade não editar jornal ou boletim periódico, a publicação será feita em jornal de circulação periódica na base territorial do sindicato ou em jornal de circulação estadual.

§ 3º - Cópia do edital ficará afixada em local acessível ao público na sede do sindicato e nas Delegacias Sindicais, até a data de posse da nova Diretoria.

§ 4º - Cópia do Edital de Convocação das eleições deverá ser enviado, por carta registrada, para todas as delegacia sindical;

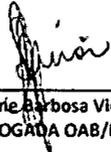
Art. 48 - O descumprimento de qualquer das normas relativas a mais ampla divulgação do processo eleitoral previstas nos artigos 54, 55 e 56 seus parágrafos, implicará na anulação da eleição, implicando na perda de mandato de quem lhe deu causa, ainda que reeleito, ficando, também, expressamente proibido de se candidatar a qualquer cargo no prazo de 5 (cinco) anos.

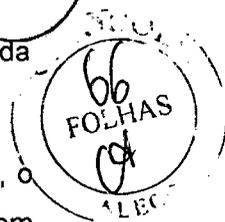
Art. 49 - Somente poderão concorrer às eleições do sindicato chapas nas quais as composições da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assegurem a participação de jovens, mulheres e de trabalhadores rurais assalariados;

Parágrafo único - Não será inscrita a chapa que contenha, entre os seus membros efetivos e suplentes, pessoas que sejam parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau.

Art. 50 - Caso não sejam realizadas as eleições ou de vacância da Diretoria, caberá a convocação de uma Assembleia Geral para escolha de uma Junta Diretora, composta por 3 (três) membros, vedada à participação de qualquer dos integrantes da Diretoria da gestão anterior.

§ 1º - A Junta Diretora terá um mandato de 5 (cinco) meses.


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



§ 2º - No prazo de 2 (dois) meses, a Junta Diretora deverá convocar e realizar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal do sindicato.

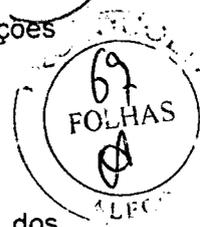
DOS MANDATOS

Art. 51 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos respectivos suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo ocupado pelo diretor ou diretora.

Art. 52 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes poderão perder os seus mandatos nos seguintes casos:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio moral e social do sindicato e das demais entidades do movimento sindical;
- II.** Violação a este estatuto;
- III.** Não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- IV.** Atuar sistemática e comprovadamente contra as decisões e atividades do sindicato, que visem à defesa dos direitos e interesses da categoria profissional;
- V.** Abandono de cargo;
- VI.** Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional rurais.
- VII.** Parágrafo único. A critério da Assembleia Geral, o dirigente que perder o mandato poderá, também, perder o direito de se candidatar a qualquer cargo no sindicato por prazo nunca superior a 8 (oito) anos.

Art. 53 - Qualquer associado poderá apresentar à Diretoria o pedido para a declaração da perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estando esta obrigada a dar seguimento ao requerimento e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral realizada pelo sindicato.



Art. 54 - A denúncia contra qualquer dirigente do sindicato poderá ser encaminhada para a Comissão Estadual de Ética da federação por:

- I.** Requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) associados no gozo de seus direitos sindicais;
- II.** Qualquer dos órgãos de deliberação do sindicato.

Parágrafo único - Recebida a denúncia, a Comissão Estadual de Ética dará ciência da mesma à Diretoria do sindicato e procederá à apuração das irregularidades que foram apontadas, encaminhando, ao final, relatório conclusivo para sê-la apreciado e deliberado pela Assembleia Geral do sindicato.

Art. 55 - Recebida a denúncia, a Diretoria deliberará sobre o afastamento ou não do dirigente envolvido.

Art. 56 - Antes de deliberar sobre o afastamento do dirigente, a Diretoria o notificará do teor das acusações, para que, se assim quiser, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a sua defesa, por escrito.

Art. 57 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, expressamente convocada com esta finalidade.

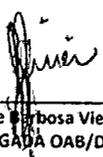
Parágrafo único - No prazo máximo de 15 (quinze) antes da realização da Assembleia Geral, o Presidente do sindicato ou seu substituto dará ciência ao acusado da realização da mesma, para que este, querendo, apresentar a sua defesa, pessoalmente ou por escrito.

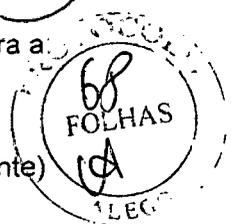
Art. 58 - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, à Diretoria.

Art. 59 - Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições, previstas nestes Estatutos, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e a falta a 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas.

Parágrafo único - Em se tratando de membro do Conselho Fiscal, considera-se abandono de cargo a falta a três reuniões consecutivas do órgão, não justificadas.

DAS DELEGACIAS SINDICAIS


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



Art. 60 - Para assegurar uma mais efetiva presença do sindicato em toda a sua base territorial, poderão ser criadas Delegacias Sindicais, por deliberação da Diretoria.

Art. 61 - No ato de criação da Delegacia, a Diretoria fixará a sua base territorial e as formas de financiamento do seu funcionamento.

Art. 62 - O funcionamento da Delegacia Sindical será coordenada por um Delegado Sindical, eleito pelos associados no gozo de seus direitos sindicais da base territorial da Delegacia.

Parágrafo único - Juntamente com o Delegado Sindical deverá ser eleito o seu suplente, devendo os dois, obrigatoriamente, serem de sexos opostos.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 63 - O Patrimônio do sindicato constitui-se:

- I.** Pela receita das contribuições sociais dos seus associados e associadas;
- II.** Pela receita da contribuição sindical;
- III.** Pela receita da contribuição confederativa;
- IV.** Pela receita da contribuição assistencial, devida por integrante da categoria profissional em função de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- V.** Pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- VI.** Por doações e legados;
- VII.** Pelas multas e de outras rendas eventuais;
- VIII.** Pelos bens e valores próprios e suas rendas.

Parágrafo único - A administração e conservação do patrimônio competem à Diretoria.

Art. 64 - A contribuição arrecada, direta ou indiretamente, em favor do sindicato, serão distribuídas entre as entidades integrantes do movimento sindical na seguinte proporção:

- I.** 5% (três por cento) para a Confederação respectiva;
- II.** 15% (doze por cento) para a Federação respectiva;

III. 80% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato.

§ 1º - A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei.

§ 2º - As receitas devidas à confederação respectiva deverão ser repassadas à Federação.

§ 3º - Em caso de filiação do sindicato à Central Sindical será definido o percentual ou importância correspondente a ser repassado à entidade superior em decisão de Assembleia Geral.

Art. 65 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle de seu uso e de seu estado de conservação.

Art. 66 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, a cargo do Conselho Fiscal.

Art. 67 - A alienação de bens móveis com valor superior a 10 (dez) salários mínimos e bens imóveis dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e deverá ser feita através de processo licitatório.

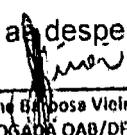
Art. 68 - O dirigente, associado, ou funcionário da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

DO ORÇAMENTO

Art. 69 - O Plano Orçamentário Anual e o Planejamento Estratégico serão elaborados pela Diretoria e, após receber parecer do Conselho Fiscal, levado à discussão e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópias do orçamento e do planejamento estratégico deverão ficar afixadas na sede do sindicato, em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia do orçamento e do planejamento estratégico, para leitura na sede do sindicato, ou, querendo, solicitar cópias, arcando com as despesas das mesmas.


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



§ 2º - Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e ao planejamento estratégico do sindicato.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70 - A prestação anual de contas será realizada através da apresentação dos Balanços Financeiros e Patrimonial e o Relatório Anual de Atividades que, após dado parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, anualmente e obrigatoriamente, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A prestação de contas e o relatório de atividades conterão, obrigatoriamente, o comparativo entre o que foi orçado e o que foi planejado, bem como as devidas explicações para as possíveis divergências.

Art. 71 - Cópias da prestação de contas, do relatório de atividades e do parecer do Conselho Fiscal deverão permanecer afixados na sede do sindicato, em local de fácil acesso, nos 20 (vinte) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

§ 1º - É direito de qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais ter acesso à cópia da prestação de contas, para leitura na sede do sindicato, ou, querendo, solicitar cópias dos mesmos, arcando com as despesas das mesmas.

§ 2º - Constitui falta grave, punida com a perda do mandato, obstaculizar, de qualquer forma, o acesso dos associados ao orçamento e à prestação de contas do sindicato.

Art. 72 - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral, cópia da prestação de contas deverá ser enviada para a federação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 73 - A dissolução voluntária do sindicato somente se dará quando, verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos, proposta pela totalidade da Diretoria e autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo a autorização, para ser considerada aprovada, receber os votos favoráveis de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados presentes.


Regiane Barbosa Vieira Morais
ADVOGADA OAB/DF - 59289



RCPJ-Luziânia/GO, 13 de Janeiro de 2022. Prot. nº 43.493 / AVERADO ao Registro nº 736

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Sindicato decidirá pela destinação a ser dada ao seu patrimônio, após pagas as dívidas por ventura existentes.

§ 2º O patrimônio será obrigatoriamente destinada à entidade sindical integrante do sindicato.



Art. 74 - Não é obrigatória a convocação da federação para acompanhar a reunião da Diretoria que tratar da dissolução do sindicato.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, serão eleitos, por aclamação, na Assembleia Geral de Fundação, exercerão o seu mandato por 3 (três) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados e associadas no gozo de seus direitos sindicais e desde que a modificação seja aprovada por metade mais um dos presentes.

Art. 77 - Os casos omissos e contradições do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 78 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em Cartório.

Luziânia; GO. 20 de dezembro de 2021.

RECONHECO

Pollyanny Borges Fernandes
Pollyanny Borges Fernandes

Presidente

Segundo Tabelionato de Notas de Luziânia - GO - Av. Ezequiel Carneiro - Lote 12 - Quadra 11 - Centro - Luziânia - Cep 73800-020 - Tel.: (61) 3621-3102 - e-mail: notariuz@notariuz.com

RECONHECO, POR SEMELHANÇA, A ASSINATURA DE POLLYANNY BORGES FERNANDES, CPF Nº 049.104.000-3236324300226 DOU FE.

Luziânia(GO), 12/ Janeiro/2022
Em Testemunho da verdade. Hr: 14:23:44
REGIANE BARBOSA VIEIRA MORAES - 431924
Consulte: <http://extrajudicial.org.br>

Regiane Barbosa Vieira Moraes
Regiane Barbosa Vieira Moraes
ADVOGADA OAB/DF - 59289

Assinatura da pessoa indicada. Os poderes para a prática do ato da validade do negócio jurídico devem ser atendidos pelos interessados o por meio de registro competente

Tabelionato de Notas de Luziânia - GO
Mannelva Aparecida de Sant'ana
Tabela Respondente

(Handwritten mark)



Cartório de Protesto e Anexos de Luziânia / GO

Rua Florentino de Moraes, 197 - Centro - Luziânia/GO - Fone: (61) 3621.1192 - CEP: 72.890-520

PROT. Nº 13.493 / AVE / REG. Nº 736 / LIV. A-165
DOCUMENTO: Alteração de Estatuto
Luziânia-GO, 13 de Janeiro de 2022.



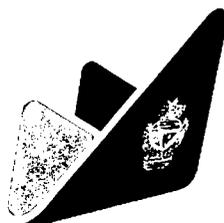
Adriano Barbosa Alves - Oficial Substituto

Emol.: R\$80,14; Taxa Judiciária: R\$16,33, Fundos
Estaduais: R\$32,06, ISS/OM: R\$2,40; Total: R\$130,93.
Selo Dig.-05102201131976590650000 /Consulte:
<https://see.tjgo.jus.br/ARD>. CÓPIA AUTÊNTICA.



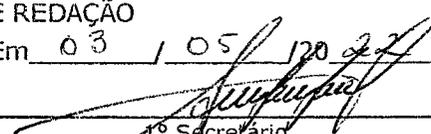
PROCESSO LEGISLATIVO
2022002116

Autuação: 03/05/2022
Projeto : 197 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO
GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA - GO)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 197 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 05 / 2022

1º Secretário

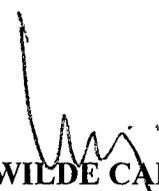
“Declara utilidade pública a entidade que especifica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.573/0001-70, com sede no município de Luziânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de de 2022.


WILDE CAMBÃO
Líder do PSD

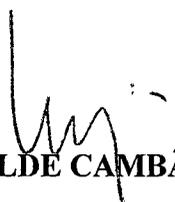
JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE LUZIÂNIA, CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

O Sindicato visa atender os anseios dos trabalhadores rurais, assalariados e agricultores familiares do entorno, vez que essa categoria representa uma boa parte da população.

Importante ressaltar ainda, que este sindicato realiza um trabalho em prol da sociedade, com várias atuações cívicas, pensando sempre no próximo.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



WILDE CAMBÃO
Líder do PSD